



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 12/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, Centro Histórico, Pirenópolis- GO, CEP 72.980-000, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que fará realizar no dia **23/03/2022**, às **09:00 Hrs**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo, **MENOR PREÇO POR ITEM/ KM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação Eventual, Futura e Parcelada **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA 100 (cem) DIAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVOS DE 2022**, no período de **FEVEREIRO** a **JUNHO** de 2022, dentro da circunscrição do Município de Pirenópolis, no total de 09 (nove) rotas rurais, para transporte de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificações, quantidades e quantitativos contidos neste Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

O presente certame será regido pela Lei nº. 10.520/2002, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, 147/2014, com suas alterações, Decreto 7.892/2013 e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O Edital está disponível no site <https://pirenopolis.go.gov.br> maiores informações por meio do telefone (62) 3331 3812.

1 - DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 23 de Março de 2022.

HORA: 09:00 hrs.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo localizada na - Avenida Benjamin Constant, Quadra 57, nº 49, Vila Cintra, Pirenópolis/GO.



2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto: Eventual, Futura e Parcelada **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA 100 (cem) DIAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVOS DE 2022**, no período de FEVEREIRO a JUNHO de 2022, dentro da circunscrição do Município de Pirenópolis, no total de 09 (nove) rotas rurais, para transporte de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificações, quantidades e quantitativos contidos neste Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Pirenópolis - GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e quanto à documentação requerida, e leis aplicáveis.

3.3. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o (a) Pregoeiro (a) e os membros da Equipe de Apoio.

3.4. Poderão participar da presente licitação:

3.4.1. Qualquer Pessoa Jurídica do ramo pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.5. Estarão impedidos de habilitar-se a presente licitação e participar de qualquer fase do processo, as pessoas (física e jurídica) elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93, bem como os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Empresa que tenha como sócio(s), servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera da Administração Municipal Licitadora;

c) Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas;

e) Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

f) Empresas coligadas ou vinculadas;



g) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

h) A decisão correspondente ao item anterior será procedida pelo (a) Pregoeiro (a) na sessão de abertura de propostas.

3.6. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

3.7. A Licitante deverá preferencialmente apresentar toda a documentação impressa em papel tamanho A4 e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

3.8. Os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento são dispensados na Fase de Habilitação.

3.9. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa, deverão ser datadas e assinadas por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

3.10. Os documentos necessários para efetuar credenciamento, proposta e habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio.

3.11. Os documentos que serão autenticados na sede da Comissão Permanente de Licitação somente poderão ser autenticados antes da abertura do certame, exceto documento de identificação (RG e/ou CNH) do representante legal, que poderá ser feita em sessão pública pelo (a) Pregoeiro (a) ou outro Membro da Equipe de Apoio, devidamente decretado.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Haverá tolerância de até 15 (quinze) minutos após o horário de abertura da sessão.

4.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social, em vigor com a devida aptidão para comercializar o objeto licitado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga. A procuração em questão deverá estar com o Registro de Firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil ou Tabelião de Notas.

c) Em caso de cópia não autenticada da procuração a mesma poderá ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou membro da sua Equipe de Apoio no momento da sessão, desde que, a procuração original seja devidamente apresentada.

4.2.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (RG e/ou CNH).

4.2.2. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, certificando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei complementar nº 147/2014, em caso de MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.2.3. Declaração que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 147/2014 (Para empresa que pretende participar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), conforme modelo sugerido e disponível no Anexo II deste edital.

4.2.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo contido no instrumento convocatório.

4.3. Em caso da ausência da declaração de habilitação a licitante, com autorização expressa do (a) Pregoeiro (a) poderá redigir - lá a próprio punho, desde que, a licitante tenha na sessão, papel timbrado contendo nº do CNPJ e/ou carimbo de CNPJ.

4.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo justificativa expressa para eventual substituição do representante e autorização expressa do (a) Pregoeiro (a).

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

5.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 147/2014, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 147/2014, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 147/2014, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
- d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- f) O disposto no Art. 44 da LC 147/2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 147/2014.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL -SRP- Nº
____/2022.
RAZÃO SOCIAL - CNPJ

ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL -SRP- Nº
____/2022.
RAZÃO SOCIAL - CNPJ



7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01).

7.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.2. As propostas também deverão ser apresentadas por meio de planilha eletrônica disponibilizada no site do Município de Pirenópolis <https://pirenopolis.go.gov.br/>

7.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido mantendo-se preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- e) Erro considerado de digitação.
- f) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada;

7.4. A proposta de preço deverá ser apresentada em 1 (uma) via, da seguinte forma:

a) A proposta deverá ser impressa e conter:

a.1) Nome, endereço, e/ou carimbo de CNPJ, assinada pelo representante legal da licitante.

a.2) Número do Pregão;

a.3) Descrição de forma clara e sucinta dos objetos da presente licitação, contendo a marca do item licitado, em conformidade com as especificações dos Anexos deste Edital.

a.4) Preço unitário e total, em moeda corrente, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, grafado numericamente, não podendo conter rasuras, devidamente datada e assinada por representante legal da licitante, sobre carimbo ou nome legível com número de documento oficial, rubricada em todas as suas páginas, em linguagem clara que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado.

a.5) Os preços apresentados nas propostas devem incluir todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto solicitado.



- a.6) As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.
- a.7) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- a.8) Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.
- a.9) Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- a.10) A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento com foto de todos os sócios/proprietários da empresa licitante;

8.2.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.2.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.8. As cooperativas deverão apresentar no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação, além da documentação prevista, os seguintes documentos:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto (com ata de aprovação);
- c) Regimento interno (com aprovação);
- d) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- e) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

8.2.9. Os documentos acima (subitens 8.2.1. a 8.2.7.), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.10. Os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.7, não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no item IV – DO CREDENCIAMENTO.

8.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (com data de até 60 (sessenta) dias antes do certame);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante;

8.3.1. No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 147/2014.

8.4. DA CERTIDÃO TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data de até 60 (sessenta) dias antes do certame).

a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

a.2) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem a.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração que inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO.

b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme ANEXO.

c) Declaração expressa de aceitação das condições do presente pregão e especialmente as fixadas pela lei nº. 8.666/93, conforme ANEXO.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com a Lei 8.666/93, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, assinado e datado.

a.2) O (s) atestado (s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) Declaração, firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, de disponibilidade de motoristas e dos veículos que serão utilizados na prestação de serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis ou similares) caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares descrita no Anexo I e em bom estado de conservação, bem como, possuir, em seu quadro funcional ou sendo ele o próprio condutor, profissionais devidamente habilitados, atendidos os seguintes requisitos em relação ao condutor, conforme disposto no artigo 138 do Código Nacional de Trânsito:

I. Deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;



II. Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;

III. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito;

IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

c) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviço a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes separados contendo respectivamente: Proposta de preços e documentos de habilitação.

9.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) será feita por menor preço POR ITEM/km e sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto POR ITEM/km não atenda as especificações, prazos e condições fixados no anexo do Edital;

b) Que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.4. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas por menor preço POR ITEM /km para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço POR ITEM/km e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;



b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço POR ITEM/km;

9.9. O uso, ou não, de telefone celular e outros aparelhos de comunicação será permitido de acordo com orientação do (a) Pregoeiro (a);

9.10. O (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

9.11. Caso o Credenciado necessite consultar a sua empresa, o (a) Pregoeiro (a) decidirá a respeito;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.15. Após a negociação se houver o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço POR ITEM/km, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. O (a) Pregoeiro (a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessário.

9.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço POR ITEM/km, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.18. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e mediante apresentação de documento não fiscal original.

9.19. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



9.20. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.22. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço POR ITEM/km, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.23. Depois de encerrada a etapa competitiva não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de sujeição da licitante às sanções do art. 86 ao 88, da Lei nº 8.666/93.

9.24. Serão desclassificadas as propostas com valor POR ITEM/km superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.3.1. O recurso deverá ser protocolado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, localizada na Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro, Pirenópolis - Goiás**, apresentando os seguintes parâmetros:

a- Petição, com identificação e endereço da licitante, datada e assinada, por representante legal, com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal e com a indicação clara dos atos e documentos questionados;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

b- Fundamentação do pedido;

c- Acompanhada do documento pessoal do(s) sócio(s), e instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

10.3.1. Não serão conhecidos recursos e/ou esclarecimentos, que não observem a prescrição dos subitens anteriores.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A adjudicação será feita por menor preço POR ITEM.

10.7. Homologado o resultado da licitação os prestadores de serviço classificados serão convocados para assinar o contrato.

11 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

11.1. Depois de homologado o resultado da licitação, o Município de Pirenópolis convocará o licitante vencedor para assinatura da ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 87º da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. Por ocasião da assinatura da ata e ou início da execução do objeto deste edital a empresa contratada deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:

a - Certificado de registro e licenciamento dos veículos, regular e em dia com seus tributos junto aos órgãos competentes.

a.1 -além da documentação necessária do veículo que irá prestar os serviços, poderá, caso o mesmo não esteja em nome da licitante, ser apresentado contrato de locação com firma reconhecida das partes, com data anterior a assinatura do contrato e duração não inferior ao período contratado;

b - Seguro obrigatório (DPVAT);

c - Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, do condutor do veículo, na categoria exigida para transporte escolar (D ou superior), acompanhada de cópias do CPF e Carteira de identidade.

d - Comprovante do curso de motorista apto para o transporte de alunos nos termos das resoluções do CONTRAN em vigência, apresentando documento comprobatório.

e - Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN;

11.2. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Pirenópolis.



11.3. A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade Fiscal e da habilitação parcial do licitante vencedor.

11.4. É facultada ao Município de Pirenópolis, quando a convocada não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação.

11.5. Durante o prazo de vigência da Ata, o Município de Pirenópolis não será obrigada a contratar a totalidade dos itens pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo, por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

11.6. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas conforme item 11.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos.

11.7. O Município de Pirenópolis poderá convocar as licitadas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

11.8. O descumprimento de quaisquer das exigências indicadas neste Edital, implicará na não assinatura da Ata de Registro de Preços, sujeitando a licitada às sanções previstas neste Edital.

11.9. Por ocasião da assinatura do Registro de Preços a Licitada deverá apresentar os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso as que tenham sido apresentadas na sessão já tenham o prazo de validade vencido.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres Públicos, da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.1401.2526.4060	3.3.90.39	101

12.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, **em até 30 (Trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede;

13.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

13.3.3. Atestado de conformidade da execução do(s) item(s);

13.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

13.5. O Município de Pirenópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador de serviço.

13.6. Caíndo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Pirenópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

13.8. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.



13.9. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13.10. Nos cálculos deverão ser utilizados 3 (três) casas decimais.

13.11. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

13.12. A Prefeitura Municipal de Pirenópolis reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da prestação de serviço do objeto, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

13.13. Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

13.14. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ – apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.

13.15. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número da Ata de Registro de Preços.

14 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. A despesa total com a aquisição de que trata o objeto, estimada em **R\$ 440.045,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil e Quarenta e Cinco Reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I – que correrá à conta dos recursos do Município, mediante emissão de nota de empenho.

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do prestador de serviço e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

15.1.2. O pedido deverá ser enviado à Secretaria de Administração e protocolado na Prefeitura Municipal de Pirenópolis no horário de expediente.



15.2. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Município.

15.3. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

15.4. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação da Consultoria Jurídica e ratificação da Secretaria Municipal de Administração em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

15.5. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Jornal de Grande Circulação.

15.6. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade à prestação de serviço nas condições anteriores.

15.7. O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

15.8. Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos itens.

15.9. Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.

15.10. As revisões de preços terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Jornal de Grande Circulação.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. A vigência da Ata de Registro de Preços é de **06 (Seis) Meses** contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato proveniente da ata de registro de preço ser prorrogado na forma do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

16.2. A Ata de Registro de Preços referente ao presente Pregão terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.

16.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



16.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os prestadores de serviço registrados para negociar o novo valor.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Caberá à CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Acompanhar e fiscalizar o prestador de serviço dos itens, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora de Serviço /Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora de Serviço /Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- d) Notificar a Prestadora de Serviço /Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;
- i) Emitir requisição/ordem de serviços.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Caberá à CONTRATADA/DETENTORA:

18.1.1. Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a prestação de serviço:

- a) Executar os serviços com pontualidade e conforme o estipulado no Termo de Referência;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos do Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;



- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete a prestação de serviço contratado;
- g) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Justificar a Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização da execução do objeto deste Edital;
- i) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

19.2. Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

19.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com às fazendas federal, estadual e municipal e FGTS;

20 - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO

20.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

a) Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 1) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 2) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 3) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 5) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 6) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 7) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa prestadora de serviço;
- 8) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

b) Pela Detentora quando:

- 1) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

20.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de prestação de serviço pela contratante.

20.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

20.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

20.4.1. Da rescisão procedida com base na cláusula anterior, não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

20.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



20.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

21 - DAS SANÇÕES

21.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigidas, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirenópolis por prazo de até 2 (dois) anos;

21.2. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.3. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa, nos seguintes termos:

I- Pelo atraso na prestação de serviço do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II- Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III- Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

IV- Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;



V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

VI- Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.6. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário o valor devido, por meio da Guia de Recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

21.7. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

21.8. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

21.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22 - DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O Município de Pirenópolis é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



22.2. Entende-se por Órgão Participante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

22.3. Entende-se por Órgão Não Participante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação faz adesão à ata de registro de preços.

22.4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

22.4.1. A concessão expressa no item 22.4 é justificada dado que o objeto desta licitação é um bem comum, de necessidade básica para o funcionamento da Administração e que se adequa facilmente às especificidades de qualquer órgão.

22.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 22.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (Cinquenta Por Cento) dos quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.7. O quantitativo de adesões da ata de registro de preços decorrente deste certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.8. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

22.9. Os pedidos de adesão à ATA deverão ser encaminhados para o órgão gerenciador.

22.9.1. Os pedidos recebidos serão analisados para o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

22.9.2. Os pedidos de adesão serão analisados na ordem cronológica de apresentação;

22.9.3. Dúvidas deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço: licitação@pirenopolis.go.gov.br

22.9.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

22.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



23 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

23.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

23.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviço para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.3.1. Os prestadores de serviço que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.3.2. A ordem de classificação dos prestadores de serviço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

23.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.7. O registro do prestador de serviço será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o prestador de serviço:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



23.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do prestador de serviço.

24 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

24.1. Os serviços, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, conforme condições constantes no Termo de Referência - Anexo I.

24.2. O (a) contratado (a) deverá deixar os alunos no início dos horários das aulas no período matutino e no período vespertino), devendo buscá-las no término das aulas no período matutino e no período vespertino, ressalvadas alterações por parte da Secretaria de Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de multa.

24.2.1. A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

24.3. Os alunos que serão transportados deverão ser deixados nos respectivos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de responsabilidade se assim ocorrer.

24.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação dos relatórios emitidos com as quantidades de quilômetros e dias percorridos e consequente aceitação pela Secretaria Municipal de Educação, mediante termo de atesto.

24.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

25 - DA IMPUGNAÇÃO

25.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

25.2. Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser exclusivamente na forma eletrônica, pelo e-mail: licitação@pirenopolis.go.gov.br



25.3. No caso de impugnação do edital, esta deverá ser motivada por escrito, direcionada ao (a) Pregoeiro (a), ser obrigatoriamente protocolada(s) na sala de protocolos, situada **Prefeitura Municipal de Pirenópolis/GO - na Avenida Comendador Joaquim Alves, Centro Histórico, nº 28**, em horário de expediente, apresentando os seguintes parâmetros:

a- Petição, com identificação e endereço da licitante, datada e assinada, por representante legal, com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal e com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

b- Fundamentação do pedido;

c- Acompanhada do documento pessoal do(s) sócio(s), e instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

25.4. Não serão conhecidos impugnações e/ou esclarecimentos, que não observem a prescrição dos subitens anteriores.

25.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

26.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

26.4. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

26.5. Poderão ser admitidos pelo (a) Pregoeiro (a), erros formais, que não prejudiquem os interesses da Administração ou o trâmite processual.

26.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a).

26.7. Integram o presente Edital:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

Anexo III - MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇO;

Anexo IV - FICHA CADASTRAL

Anexo V - PROPOSTA



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

26.8. Não havendo expediente no Município de Pirenópolis, ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data marcada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

26.9. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

26.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes no site da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, no placar de divulgação dos atos do Poder Executivo, instalado na sede da Prefeitura, jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado (quando for o caso) e Diário Oficial da União (quando for o caso);

26.12. A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

26.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27 - DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirenópolis - GO.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Março de 2022.

NIVO DE OLIVEIRA MELO
Pregoeiro Oficial



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA 100 (cem) DIAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVOS DE 2022, no período de FEVEREIRO a JUNHO de 2022, dentro da circunscrição do Município de Pirenópolis, no total de 09 (nove) rotas rurais, para transporte de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificações, quantidades e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para suprir a demanda do Município de Pirenópolis, tendo em vista que os serviços de transporte escolar são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Vale destacar que a(s) presente(s) linha(s) foram fracassadas no certame anteriormente realizado, sendo necessária a realização de nova licitação.

2.3. Justifica-se, ainda, a necessidade da contratação dos serviços desta licitação em face das exigências da legislação em vigor que obriga o ente municipal dar amplo acesso à educação às crianças e adolescentes da educação básica pública.

2.4. Ademais, a presente contratação do serviço de transporte escolar **PARA 100 (cem) DIAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVOS DE 2022**, no período de FEVEREIRO a JUNHO de 2022, justifica-se ainda para que os alunos localizados em áreas rurais possam frequentar o ensino básico público, sendo proporcionado a todos os estudantes o transporte da residência para as instituições de ensino e vice-versa.

2.5. Destarte, cabe registrar, que a Secretaria Municipal de Educação, não possui condições operacionais para assumir a execução dos serviços por seus próprios meios, o que reclama a necessária contratação de uma empresa nesse ramo de atividade que detenha as condições e exigências legais para o transporte de alunos, sob pena de a ausência da medida ocasionar a paralisação das atividades do ensino básico público.

3. SERVIÇOS

3.1. Tem por finalidade atender ao deslocamento dos alunos da zona rural e urbana, em veículo adequado, de acordo com a planilha de levantamento das linhas, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Pirenópolis, devidamente mapeadas.

3.1.1. Os serviços serão realizados com a distribuição da quilometragem/dia, sendo dever do contratado arcar com o ônus decorrente dos gastos com motorista, manutenção, peças, pneus, óleo lubrificante e combustível, sem isenção de outras obrigações resultantes da atividade de transporte de pessoas ou passageiros.



3.1.2 Especificação básica do serviço transporte de alunos: Transporte de alunos da educação básica da rede pública, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

3.1.3 Especificação básica do serviço entrega de material didático: Entrega de material didático aos alunos da educação básica da rede pública, obedecendo aos horários, datas e roteiros previamente, sendo o serviço realizado com zelo e segurança devidos.

3.1.4. Quanto aos veículos e condutores:

a) veículos em conformidade com o quantitativo de alunos previstos nas linhas, portanto técnica e operacionalmente adequados ao transporte pretendido, visando à segurança dos passageiros; devendo atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

b) os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

b.1) Seguindo normativas do Detran/GO, no que tange as vistorias dos veículos que realizam o Transporte Escolar Público no Estado de Goiás.

b.1.1) Os laudos de vistoria serão exigidos conforme deliberações posteriores da Secretaria de Estado de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Detran/GO e demais órgãos.

c) os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função conforme dispuser o Código de Trânsito Brasileiro, portando obrigatoriamente crachá de identificação;

d) atender, quanto ao veículo, às exigências contidas nos artigos. 136 e 137 (Capítulo XIII) do Código Brasileiro de Trânsito - Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, normas aduzidas pelas Resoluções CONTRAN nº 14, de 06/02/1998, com redação atual; 445 de 25/06/2013, com redação vigente; 157 de 22/04/2004, com a redação dada pela Resolução 556 de 17/09/2015; 504 de 29/09/2014 e 819/21, todas do CONTRAN e as determinações da **Portaria nº 742/2021-DETRAN/GO, bem como as alterações legais que venham a ocorrer após a contratação:**

1) Registro como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel;

2) Exceto ônibus e micro-ônibus, os demais veículos, na cor branca, deverão ter no máximo 10 (Dez) anos de fabricação;

3) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, fonte Arial, cor preto, com 20 cm de largura por 30 cm de altura;



4) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO bem como fornecer ao Departamento de Transporte Escolar Rural o disco utilizado mensalmente;

5) Cintos de segurança iguais à lotação;

6) O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral, conforme agendamento pela Gerência de Fiscalização e Segurança do DETRAN/GO, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos pelo DETRAN/GO;

e) Atender, quanto aos condutores, às exigências contidas no art. 138 (Capítulo XIII) do Código Brasileiro de Trânsito - Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, idade mínima de 21 anos; habilitação categoria “D”; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias nos últimos doze meses; ser aprovado em Curso Especializado para condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação, apresentar certidão negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor, sem prejuízo das demais que lhes são impostas por lei, sujeitando-se; participar de cursos de treinamento específico para transporte escolar que vier a ser ministrado pela Superintendência Municipal de Trânsito.

e.1) certificado de conclusão do curso de formação de condutor para transporte;

e.2) certidão do DETRAN-GO atestando que o condutor não cometeu infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

e.3) demais documentos solicitados pelos órgãos competentes.

3.1.5. Proposta de seguro com empresa seguradora a fim de realizar o seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), devendo, posteriormente, em até 30 (trinta) dias apresentar apólice de seguro definitiva sob pena de rescisão do contrato.

3.1.6. Serão consideradas infrações contratuais, sujeitas a rescisão presente pregão, aqueles que praticarem as seguintes condutas:

a) permitir que motoristas sem habilitação adequada e em pleno vigor dirija o veículo do transporte escolar, em caso de substituição do motorista esse deverá possuir a habilitação exigida pela legislação, bem como providenciar a alteração do nome na selagem de autorização de tráfego no veículo;

b) em hipótese alguma será permitido que os veículos trafeguem com o licenciamento anual e impostos do veículo vencidos, assim como o cronotacógrafo;

c) veículos sem a devida manutenção preventiva para garantir a segurança dos alunos e as exigências legais – para efeito deste item compreendem-se cintos de segurança, faróis, pneus, tacógrafos, e quaisquer outros acessórios;

d) trafegar com pneus gastos e sem condições de segurança;

e) aplicar punições físicas ou morais aos alunos. Em caso de indisciplina, o motorista deverá levar o ocorrido à Secretaria Municipal de Educação para que aplique a medida necessária;

f) praticar condutas e manobras que coloquem em risco a vida e segurança dos alunos.



4. CONSTITUI EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES ÀS CONTRATADAS:

- a) Os serviços prestados serão devidamente acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por servidor autorizado para tal, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e vistoriar os veículos, além de diligenciar quanto ao comportamento e atuação dos motoristas responsáveis pelo transporte de alunos e entrega do material didático/escolar impresso;
- b) É terminantemente proibido aos licitantes contratados conduzir pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte, sob pena de rescisão contratual, além de multa;
- c) Poderão ser exigidos dos contratados laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias, sempre que se fizer necessário;
- d) O Município poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder fiscalizador, implantar sistema de rastreamento GPS ou GPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações;
- e) Os veículos deverão ter afixado aviso em seu interior em local visível com os seguintes dizeres: ***“É PROIBIDO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE NÃO SEJAM ALUNOS”***;
- f) Caso haja mudança no número de alunos de determinada (s) linha (s) durante a vigência do contrato, poderá ser exigido que a responsável faça a adequação do veículo para que o mesmo comporte a nova demanda da mesma, de acordo com a lotação máxima permitida;
- g) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93;
- i) A contratada deverá dispor do veículo até o termino da vigência da Ata de Registro de Preços, que atenda às determinações e exigências do DETRAN/GO;
- j) Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida;
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- o) Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
- p) Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
- q) Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- r) Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
- s) Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
- t) Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando-se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
- u) Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantêm com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
- v) Não substituir o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
- w) Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as cláusulas contratuais;

5.2 Os condutores e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo (a) contratado (a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades;

5.3 O contratado (a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referência e do contrato;

5.4 O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;

5.5 Em caso da necessidade de substituição de veículo o (a) contratado (a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura e respectiva Nota Fiscal de Serviço, juntamente com o relatório correspondente aos serviços solicitados, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais, condicionado à medição do trabalho no período e a regular execução dos serviços na forma contratada, aferido por tacógrafo (Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo) ou outro método de medição mais preciso (como GPS e etc), instalado em cada veículo contratado;

6.2. O pagamento dependerá ainda da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), como condição para o pagamento da fatura.

7. PREÇO MÁXIMO FIXADO POR QUILOMETRO

7.1 O Fundo Municipal de Educação pagará aos contratados, por quilômetro rodado, os preços máximos fixados para os veículos, de acordo com cada uma das rotas, levando em consideração a distância percorrida, tipo de combustível, via asfaltada e de terra, dentre outros:

7.2. O transporte escolar será executado na zona rural com destino as escolas municipais, através de veículos utilitários tipo Van 16 lugares (com capacidade máxima para 15 passageiros mais o lugar do motorista), e tipo ônibus 48 lugares (com capacidade máxima para 46 passageiros mais o lugar do motorista) conforme especificações constantes no Termo de Referência.



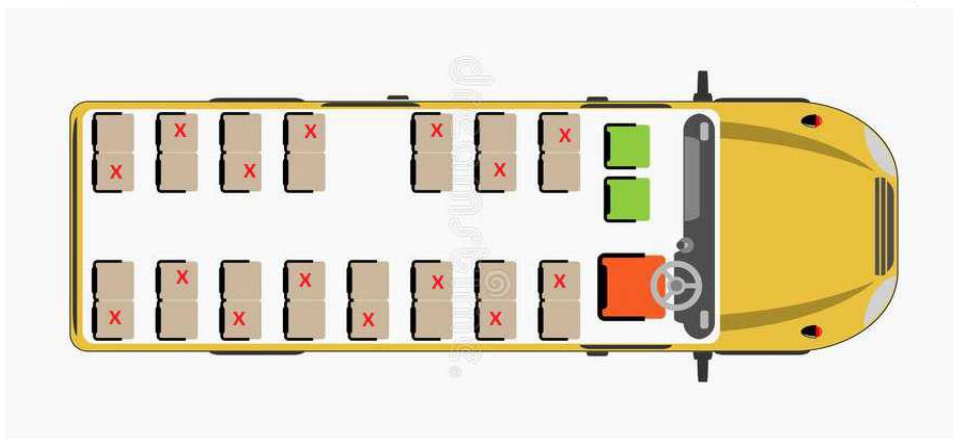
ITEM	ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	KM/ DIA	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS (Motorista mais Passageiros)
21	TEM21	FURNAS / ENGENHO SANTA RITA / FAZENDA JOÃO PIRES/ PIRENÓPOLIS	VESPERTINO	182KM	VAN	16
25	TEM25	BARBOSA/ FURNAS / MATHEUS MACHADO/ FOGAÇA/ PIRENÓPOLIS	MATUTINO	121KM	VAN	16
26	TEM26	BARBOSA/ FURNAS / MATHEUS MACHADO/ FOGAÇA/ PIRENÓPOLIS	VESPERTINO	119KM	VAN	16
28	TEM28	VENDINHA/ MORRO GRANDE/ PIRENÓPOLIS	VESPERTINO	128KM	VAN	16
29	TEM29	RIO DAS PEDRAS / PIRENÓPOLIS	MATUTINO	118KM	VAN	16
31	TEM31	CAIÇARA / PIRENÓPOLIS	MATUTINO	96KM	VAN	16
36	TEM36	MATA VELHA / PIRENÓPOLIS	MATUTINO	56KM	ÔNIBUS	47
37	TEM37	MATA VELHA / PIRENÓPOLIS	VESPERTINO	55KM	ÔNIBUS	47
40	TEM40	CHAPADA/PIRENÓPOLIS	VESPERTINO	123KM	VAN	16

7.3. A referida contratação é para atender o calendário escolar vigente, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Pirenópolis, sendo em Regime de Aulas Presenciais, Não Presenciais e/ou Híbrido, seguindo as recomendações de biossegurança vinculadas a Pandemia e vigentes durante o período de prestação do serviço, tais como: uso obrigatório de máscara para alunos usuários e motorista, higienização periódica do veículo e disponibilização de álcool gel.

7.4. Caso persista a Pandemia, deverá também ser garantido o distanciamento entre os alunos através de marcação nos assentos.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!



7.5. Em se tratando de Aulas Presenciais, o serviço deverá transcorrer com atenção ao calendário escolar e horários de chegada e saída do aluno, determinando o uso de cinto de segurança por todos e a obrigatoriedade de identificação do aluno usuário através o uso diário do uniforme escolar, primando por sua integridade física e segurança.

7.6. Os preços serão considerados pelo valor unitário para cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional, não serão aceitos preços cujos valores unitários, inexecutáveis ou superiores aos estabelecidos acima.

8. DEFINIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS LINHAS ESCOLARES:

8.1. A execução dos serviços será de acordo com a quilometragem/dia e quantidade de passageiros existentes em cada linha, sendo estimados **100 dias letivos, a depender do retorno das aulas presenciais**, de acordo com calendário escolar anexo a este Termo de Referência.

9. DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados normalmente de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer aos sábados, obedecendo ao percurso, o local de embarque e desembarque, o número de passageiros e horários fixados pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, considerando para fins de liquidação e pagamento apenas os transportes realizados nos dias letivos compreendidos dentro no período ajustado.

9.2. No que tange a entrega de material, estes serão prestados normalmente de segunda a sexta-feira, de acordo com programação de entregas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo pago apenas os transportes realizados nos dias letivos compreendidos dentro no período ajustado.



10. REAJUSTE

10.1. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, calculado pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, caso seja extinto mediante entendimento entre as partes, após um ano, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o valor ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento, fundamentado no art. 65, parágrafo 8, da Lei n. 8.666/93.

10.2. O preço poderá ainda ser repactuado dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

10.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.13.2. As particularidades da Ata em vigência;

10.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

10.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de licenças de softwares, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

10.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

10.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



10.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11. VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **06 (Seis) meses**, a partir da assinatura, sendo esta disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirenópolis durante sua vigência.

11.2. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada, observado o disposto do art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993.

12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que indicará um servidor para tal finalidade, designando-o fiscal do(s) contrato(s) de transporte de alunos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza proveniente da ação dos prepostos do (a) contratado (a), sendo de inteira responsabilidade desta qualquer dano causado quando a serviço ao Município de Pirenópolis, bem como os prejuízos causados a terceiros.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

13.2. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

14. ESCLARECIMENTOS SOBRE O OBJETO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: licitação@pirenopolis.go.gov.br As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

Pirenópolis, em 09 de Março de 2022.

Márcia Áurea Oliveira

-Secretária Municipal de Educação-



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL N. ____/____

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. ____/____

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. ____/ ____

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. ____/ ____

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL N. ____/____

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. ____/____

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 147/2014 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N. ____/ ____

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. ____/ ____

DECLARAÇÃO

Empresa..... inscrito no CNPJ N....., DECLARA, sob as penas da lei, a aceitação das condições do presente edital e especialmente as fixadas pela Lei nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993 INEXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

A empresa (nome / razão social) _____, CNPJ nº _____, com logradouro à (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____ com intuito de contratar com o poder público o/a interessado(a) DECLARA, para fins do disposto no princípio constitucional da moralidade, que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Município de PIRENÓPOLIS-GO, bem como sócio, dirigente e/ou proprietário.

....., de de

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

Carimbo da Empresa



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE VEICULAR/MOTORISTA

A _____ (Razão Social ou nome Pessoa Física)_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, situada no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, que tem disponibilidade motorista e de veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou similares), caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares descrita no Edital e Termo de Referência, estando ainda em bom estado de conservação.

Declaro ainda, atender os requisitos em relação ao condutor, conforme disposto no artigo 138 do Código Nacional de Trânsito.

....., de de

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

Carimbo da Empresa



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO III

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____._____/0001-____, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. _____, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº _____._____-____, residente e domiciliado em PIRENÓPOLIS - Goiás, doravante denominado, **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

PRESTADOR DE SERVIÇO / DETENTOR(ES): A Empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ nº _____, proponente em processo de licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____ - SSP/ES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Às -----:----- horas do dia ____ do mês de ____ do ano de dois mil e ____ , no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, sala da CPL, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial **SRP Nº ____/20__**, Extrato de Registro de Preços, representado pelo (a) Pregoeiro (a), Sr. _____, brasileiro, CPF/MF nº _____._____-____, e os membros da Equipe de Apoio , designados pelo Decreto nº ____/____, de ____/____/20__, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº ____/20__, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVE** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS para execução dos itens a seguir descritos:

LOTE/ITEM	EMPRESA
	Nome: CPF: Endereço: Fone: E-mail: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:



A presente ata, compreende os seguintes serviços com seus respectivos quantitativos:

ITEM	ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	KM/ DIA	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS (Motorista mais Passageiros)	Valor Diário	Valor Mensal	Valor Total
21	TEM21	FURNAS / ENGENHO SANTA RITA / FAZENDA JOÃO PIRES/ PIRENÓPOLIS	VESPERTINO	182KM	VAN	16	R\$	R\$	R\$
25	TEM25	BARBOSA/ FURNAS / MATHEUS MACHADO/ FOGAÇA/ PIRENÓPOLIS	MATUTINO	121KM	VAN	16			
26	TEM26	BARBOSA/ FURNAS / MATHEUS MACHADO/ FOGAÇA/ PIRENÓPOLIS	VESPERTINO	119KM	VAN	16			
28	TEM28	VENDINHA/ MORRO GRANDE/ PIRENÓPOLIS	VESPERTINO	128KM	VAN	16			
29	TEM29	RIO DAS PEDRAS / PIRENÓPOLIS	MATUTINO	118KM	VAN	16			
31	TEM31	CAIÇARA / PIRENÓPOLIS	MATUTINO	96KM	VAN	16			
36	TEM36	MATA VELHA / PIRENÓPOLIS	MATUTINO	56KM	ÔNIBUS	47			
37	TEM37	MATA VELHA / PIRENÓPOLIS	VESPERTINO	55KM	ÔNIBUS	47			
40	TEM40	CHAPADA/PIRENÓPOLIS	VESPERTINO	123KM	VAN	16			

1.2- Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a- O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/____; e os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

2.1 - Depois de homologado o resultado da licitação, o Município de Pirenópolis convocará o licitante vencedor para assinatura da ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Pirenópolis.

2.3 - A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade Fiscal e da habilitação parcial do licitante vencedor.

2.4 - É facultada ao Município de Pirenópolis, quando a convocada não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação.

2.5 - Durante o prazo de vigência da Ata, o Município de Pirenópolis não será obrigada a contratar a totalidade dos itens pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

2.6 - Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas conforme item 2.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos.

2.7 - O Município de Pirenópolis poderá convocar as licitadas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

2.8 - O descumprimento de quaisquer das exigências indicadas neste Edital, implicará na não assinatura da Ata de Registro de Preços, sujeitando a licitada às sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres Públicos, da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

3.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1 - Execução do objeto deste contrato deverá ocorrer de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

4.2 - Executar os serviços de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, conforme condições constantes no Termo de Referência - Anexo I.

4.3 - Deverá deixar os alunos no início dos horários das aulas (no período matutino e no período vespertino), devendo buscá-las no término das aulas (no período matutino e no período vespertino), ressalvadas alterações por parte da Secretaria de Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de multa.

4.3.1 - Deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

4.4 - Deverá deixar os alunos nos respectivos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de responsabilidade se assim ocorrer.

4.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação dos relatórios emitidos com as quantidades de quilômetros e dias percorridos e consequente aceitação pela Secretaria Municipal de Educação, mediante termo de atesto.

4.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

5.1 - O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____).

5.2 - O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (**tinta**) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3 - O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.



5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.4.1 - Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede;

5.4.2 - Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

5.4.3 - Atestado de conformidade à execução do(s) item(s);

5.4.4 - Cumprimento das obrigações assumidas;

5.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

5.6 - O Município de Pirenópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador de serviço.

5.7 - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Pirenópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

5.8 - Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas diretas e indiretas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como abastecimento, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Pirenópolis reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação do cumprimento do objeto, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

5.10 - Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

5.11 - A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega se estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.

5.12 - Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços é **de 06 (Seis) meses** contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato proveniente da ata de registro de preço ser prorrogado na forma do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

6.2 - A Ata de Registro de Preços referente ao presente Pregão terá seu extrato publicado, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.

6.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os prestadores de serviço registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrealizáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do prestador de serviço e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço, observadas as disposições na Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.2 - O pedido deverá ser enviado ao Poder Público e protocolado na Prefeitura Municipal de Pirenópolis no horário de expediente.

7.2 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Município.

7.3 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.



7.4 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação da Consultoria Jurídica e ratificação do Poder Público em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

7.5 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Jornal de Grande Circulação.

7.6 - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.

7.7 - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

7.8 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços.

7.9 - Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.

7.10 - As revisões de preços terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Jornal de Grande Circulação.

7.11 - O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

d) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;
- i) Emitir requisição dos itens solicitados de serviços.

8.2 - Caberá à CONTRATADA/DETENTORA:

8.2.1 - Constituem obrigações específicas da CONTRATADA/DETENTORA, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis à execução:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos do Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução da ata;
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da ata/contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta ata. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete a prestação de serviço contratado;
- g) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização da prestação de serviço do objeto deste Edital;
- i) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;



k) Manter durante a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata/contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

9.2 - Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

9.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

9.4 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações assumidas, bem como às fazendas federal, estadual e municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

a) Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 1) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 2) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 3) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 5) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 6) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 7) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa prestadora de serviço;
- 8) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

b) Pela Detentora quando:



1) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.2 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes da ordem de serviço pela contratante.

10.3 - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

10.4 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.4.1 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigidas, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirenópolis por prazo de até 2 (dois) anos;

11.2 - As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.



11.3 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa, nos seguintes termos:

I- Pelo atraso na prestação de serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II- Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III- Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

IV- Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

VI- Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



11.6 - Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

11.7 - A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

11.8 - As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.9 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O Município de Pirenópolis é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

12.2 - Entende-se por Órgão Participante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

12.3 - Entende-se por Órgão Não Participante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação faz adesão à ata de registro de preços.

12.4 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.4.1 - A concessão expressa no item 12.4 é justificada dado que o objeto desta licitação é um bem comum, de necessidade básica para o funcionamento da Administração e que se adequa facilmente às especificidades de qualquer órgão.

12.5 - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.6 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 12.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (Cinquenta Por Cento) dos quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



12.7 - O quantitativo de adesões da ata de registro de preços decorrente deste certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.8 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

12.9 - Os pedidos de adesão à ATA deverão ser encaminhados para o órgão gerenciado.

12.9.1 - Os pedidos recebidos serão analisados para o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

12.9.2 - Os pedidos de adesão serão analisados na ordem cronológica de apresentação;

12.9.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

12.10 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

13.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

13.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviço para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.3.1 - Os prestadores de serviço que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.3.2 - A ordem de classificação dos prestadores de serviço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.4 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

13.5- Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

a) Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7 - O registro do prestador de serviço será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o prestador de serviço:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

14.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, e as que não possam ser dirimidas administrativamente com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Pirenópolis - GO.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

PIRENÓPOLIS, em ----- de ----- de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME _____

-Secretária Municipal de Educação-

CONTRATADA(S):

EMPRESA:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: -----

- RG: -----

CPF: -----

TESTEMUNHAS:

NOME _____;

CPF Nº _____;

NOME _____;

CPF Nº _____;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO IV

Ficha Cadastral

MODELO DE DECLARAÇÃO DADOS CADASTRAIS

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº -----/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº -----/2022.**

CNPJ/CPF:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMERCIAL:

MUNICÍPIO:

UP:

CEP:

EMAIL:

TELEFONE:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CONTA CORRENTE Nº:

CÓD. DO BANCO:

SIGLA:

NOME/Nº AGÊNCIA:

NOMES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CARGO QUE OCUPA:

ESTADO CIVIL:

RG Nº:

CPF Nº:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal

Apresentar fora do envelope, no Credenciamento

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: -----/2022

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º -----/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para: Eventual, Futura e Parcelada **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA 100 (cem) DIAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVOS DE 2022**, no período de FEVEREIRO a JUNHO de 2022, dentro da circunscrição do Município de Pirenópolis, no total de 09 (nove) rotas rurais, para transporte de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificações, quantidades e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da empresa:					
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Endereço:					
Telefone:		E-mail:			
Representante Legal:				Cargo:	
Carteira de identidade e		CPF:			
E-mail:					
Nome do banco, agência e número da conta bancária:					

2 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO LICITADO:

Rota	Descrição	Total KM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001				

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- 3.1** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a prestação de serviço.

_____, ____ de _____ de 2022.

RG:/CPF:/Função:

Obs.: A presente proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.